



Decisão 01037/2021-9 - 2ª Câmara

Processo: 05469/2020-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Águia Branca

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: OLMIRA PINHEIRO DE LACERDA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA
– OLMIRA PINHEIRO DE LACERDA – DETERMINAR
– ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 86/2020** (fl. 1 do evento 12), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 760/2021-5, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 14).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1143/2021-7, manifestou-se no mesmo sentido (Evento 17).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 10/5/1990 (fl. 6 do evento 10) e aposenta-se no cargo de SERVENTE, Carreira I, Classe M, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Contava na data de sua aposentadoria com 64 anos de idade (fls. 1-2, evento 4) e tempo de contribuição de 30 anos, 2 meses e 22 dias (fls. 1-3 do evento 6), tempo no serviço público superior a 25 anos, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos às fls. 1-3, do evento 9 e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1037/2021-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 86/2020** (fl. 1 do evento 12), que concede aposentadoria a OLMIRA PINHEIRO DE LACERDA, a partir de **1º/8/2020**, com proventos fixados em **R\$ 2.142,25** (fl. 1-3, evento 9).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente